



Estado de Mato Grosso

Câmara Municipal de Terra Nova do Norte

SOLICITAÇÃO DE PARECER JURÍDICO

Do: Gabinete do Presidente da Mesa Diretora

Para: Departamento Jurídico

Assunto: Solicitação de Parecer Jurídico sobre a contratação direta e minuta de contrato da empresa E C T PERECO & CIA LTDA, inscrita no CNPJ nº 13.160.754/0001-50.

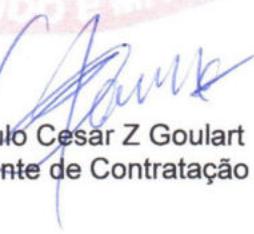
Senhora Procuradora:

Em conformidade com o artigo 72, inciso III da Lei 14.133/2021, venho através do presente solicitar a Vossa Senhoria, PARECER JURÍDICO sobre a possibilidade e legalidade da contratação direta, nos termos do artigo 74, inciso II, da Lei 14.133/2021, da empresa E C T PERECO & CIA LTDA, inscrita no CNPJ nº 13.160.754/0001-50, para prestação de serviços de envio de cargas mensais e tempestivas do Sistema APLIC/TCE-MT do Poder Legislativo Municipal.

O valor global para contratação foi orçado em R\$ 20.300,00 (vinte mil e trezentos reais) sendo pagas em 07 parcelas de R\$ 2.900,00 (dois mil e novecentos reais) pelo período de 07 (sete) meses.

Na certeza de ser atendido, antecipo agradecimentos.

Terra Nova do Norte - MT, 26 de junho de 2025.


Paulo Cesar Z Goulart
Agente de Contratação





Estado de Mato Grosso

Câmara Municipal de Terra Nova do Norte

PARECER JURÍDICO N.º 43/2025

Ementa: Contratação. Dispensa
Licitação (art. 75, II da Lei
nº14.133/2021). Requisitos.
Legalidade

Solicitante: Presidente da Mesa Diretora da Câmara de Vereadores.

Assunto: Solicitação de Parecer Jurídico para contratação direta e minuta de contrato nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

O Excelentíssimo Senhor Presidente da Mesa Diretora da Câmara de Vereadores, Ramiro Douglas Gomes, solicita Parecer Jurídico sobre a legalidade da contratação da empresa E C T PERECO & CIA LTDA, inscrita no CNPJ nº 13.160.754/0001-50, para executar para prestação de serviços de envio de cargas mensais e tempestivas do sistema APLIC/TCE-MT do Poder Legislativo Municipal, pelo valor global de R\$ 20.300,00 (vinte mil e trezentos Reais) pelo período de 07 (sete) meses, de forma direta, com fundamento 72, inciso II da Lei Federal nº14.133/2021, nova Lei de Licitações.

É o relatório.

Opino.

- Da Fundamentação -

Preambularmente, é importante destacar que a presente dispensa de licitação será nos termos da Lei nº 14.133/21. A submissão das dispensas de licitações, na Lei 14.133/2021, possui amparo, respectivamente, em seu artigo 53, §1º, inciso I e II c/c o artigo 72, inciso III, que assim dispõem:

“Art. 53. Ao final da fase preparatória, o processo licitatório seguirá para o órgão de assessoramento jurídico da Administração, que realizará controle prévio de legalidade mediante análise jurídica da contratação.

§1º - Na elaboração do parecer jurídico, o órgão de assessoramento jurídico da Administração deverá:

I - apreciar o processo licitatório conforme critérios objetivos prévios de atribuição de prioridade;

II - redigir sua manifestação em linguagem simples e comprehensível e de forma clara e objetiva, com apreciação de todos os elementos indispensáveis à contratação e com

<http://www.camaraterranovadonorte.mt.gov.br> - e-mail: legislativo@camaraterranovadonorte.mt.gov.br

Travessa Lucas Auxílio Tonazzo, 206 - Centro - Fone (66) 3534-1108
Terra Nova do Norte - MT



JULIA TEREZA
TERESA PEREIRA LEITE
Assinado de forma
digital por JULIA
TERESA PEREIRA LEITE
Data: 2025.06.26
14:49:49 -03'00'



Estado de Mato Grosso

Câmara Municipal de Terra Nova do Norte

exposição dos pressupostos de fato e de direito levados em consideração na análise jurídica.

(...)

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

(...)

III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos.”

Nesse sentido, a presente análise tem a finalidade de verificar a conformidade do procedimento, com as disposições fixadas na Lei de licitações, em especial no que tange a possibilidade legal de contratação/aquisição direta dos serviços, tendo por fundamento o artigo 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

Preliminarmente, cumpre esclarecer que, a presente manifestação limitar-se-à dúvida estritamente jurídica *“in abstrato”*, ora proposta e, aos aspectos jurídicos da matéria, abstendo-se quanto aos aspectos técnicos, administrativos, econômico-financeiros e quanto a outras questões não ventiladas ou que exijam o exercício de conveniência e discricionariedade da Administração.

Inclusive, entendimento do Tribunal de Contas da União afirma que não é da competência do parecerista jurídico a avaliação de aspectos técnicos da licitação. Acórdão 1492/2021 - TCU PLENÁRIO. Por essa razão, a emissão deste parecer não significa endosso ao mérito administrativo, tendo em vista que é relativo à área jurídica, não adentrando à competência técnica da Administração, em atendimento à recomendação da Consultoria Geral da União, por meio das Boas Práticas Consultivas – BCP nº 07, qual seja:

“O Órgão Consultivo não deve emitir manifestações conclusivas sobre temas não jurídicos, tais como os técnicos, administrativos ou de conveniência ou oportunidade, sem prejuízo da possibilidade de emitir opinião ou fazer recomendações sobre tais questões, apontando tratar-se de juízo discricionário, se aplicável. Ademais, caso adentre em questão jurídica que possa ter reflexo significativo em aspecto técnico deve apontar e esclarecer qual a situação jurídica existente que autoriza sua manifestação naquele ponto.”

Devidamente instruído, o processo fora remetido a esta Procuradoria Jurídica, para emissão de parecer acerca da legalidade do procedimento, objetivando a contratação direta de empresa para o fornecimento dos bens móveis ora solicitado.

Da Contratação Direta – Dispensa de Licitação

Nos termos do art. 75, inciso II da Lei nº 14.133/2021 é dispensável a realização de processo licitatório, podendo realizar a contratação direta de serviços comuns e



<http://www.camaraterranovadonorte.mt.gov.br> - e-mail: legislativo@camaraterranovadonorte.mt.gov.br

Travessa Lucas Auxílio Tonazzo, 206 - Centro - Fone (66) 3534-1108
Terra Nova do Norte - MT

JULIA TEREZA PEREIRA LEITE
Assinado de forma digital por JULIA TEREZA PEREIRA LEITE
Data: 2025.06.26
14:50:20-03'00'



Estado de Mato Grosso

Câmara Municipal de Terra Nova do Norte

compras no valor de até R\$ 62.725,59 (sessenta e dois mil, setecentos e vinte e cinco Reais e cinquenta e nove centavos), atualizado pelo Decreto nº12.343/24, *in verbis*:

“Art. 75. É dispensável a licitação:

(...)

II - Para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00

(cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras;

(...)"

Consta nos autos do processo:

I) pesquisa de mercado realizado pelo Setor de Licitação,

II) a empresa escolhida apresentou o menor valor para realizar os serviços,

III) o valor global orçado para executar para prestação de serviços de envio de cargas mensais e tempestivas do sistema APLIC/TCE-MT do Poder Legislativo Municipal, é de R\$20.300,00 (vinte mil e trezentos Reais) pelo período de 07 (sete) meses.

A priori a contratação pode ser de forma direta, uma vez que o serviço e o valor orçado estão enquadrados na hipótese do art. 75, inciso II da Lei Federal 14.133/2021, mas é necessário verificar também a formalidade exigida no art. 72 da Lei Federal nº 14.133/2021 para poder realizar a contratação direta. Passo a análise:

Os autos do processo estão devidamente instruídos com os seguintes documentos:

I) pedido de contratação do serviço e com o respectivo termo de referência dos serviços, formalizando a demanda, conforme exigido no art. 72, inciso I da Lei Federal nº 14.133/2021.

II) o termo de referência, onde consta os serviços, e o prazo para execução; consta também nos autos do processo os orçamentos elaborados pelo Setor de Licitação, assim estimando a despesa para execução, conforme exigido no art. 72, inciso II da Lei Federal nº 14.133/2021.

III) a dotação orçamentária por onde correrão as despesas com a contratação do serviço, cumprindo o art. 72, inciso IV da Lei Federal nº14.133/2021.

IV) consta a pesquisa de preços realizadas pelo Setor de Licitação, onde a empresa escolhida para executar os serviços foi escolhida por ter apresentado o menor preço, cumprindo o art. 72 incisos VI e VII da Lei Federal nº 14.133/2021.





Estado de Mato Grosso

Câmara Municipal de Terra Nova do Norte

V) toda documentação de habilitação e qualificação da empresa escolhida, demonstrando que a empresa escolhida preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária, conforme dispõe o art. 72 inciso V da Lei Federal nº 14.133/2021.

Por último, verifico estar presente o interesse público na contratação de profissional para executar para prestação de serviços de envio de cargas mensais e tempestivas do sistema APLIC/TCE-MT do Poder Legislativo Municipal, uma vez que a exigência e obrigatoriedade dos serviços é comprovada, além da economia e vantajosidade na contratação da empresa.

Do Contrato

Ao analisar a minuta de contrato, verifico que consta os nomes das partes e os de seus representantes, a finalidade, o ato que autorizou sua lavratura, o número do processo da contratação direta e a sujeição dos contratantes às normas da Lei 14.133/2021 e às cláusulas contratuais.

Verifiquei também a existência de cláusulas que dispõe sobre o preço e as condições de pagamento, a periodicidade pagamento, o crédito pelo qual correrá a despesa, a data-base, periodicidade e os critérios de atualização monetária. Consta com clareza e precisão as condições para execução do contrato, cláusulas que definem os direitos, as obrigações e as responsabilidades das partes, casos de extinção e alteração do contrato, e já a designação do fiscal do contrato no próprio instrumento.

Portanto, a referida Minuta de Contrato, atendeu todos os dispositivos da Lei 14.133/2021, assim decidi emitir parecer aprovando a presente minuta de Contrato.

Da Publicidade e da Eficácia do Contrato

A Lei nº 14.133/2021 instituiu o Portal Nacional de Compras Públicas - PNCP. Trata-se de um site que reunirá informações sobre todas as licitações e contratos administrativos regidos pela nova lei de licitações, inclusos União, Estados e Municípios, e que também poderá ser utilizado como plataforma para realização das licitações eletrônicas.

O art. 94 estabelece que é condição de eficácia dos contratos administrativos a divulgação do contrato no Portal Nacional de Compras Públicas PNCP. A utilização do Portal Nacional de Compras Públicas pelos municípios com até 20.000 (vinte mil habitantes) não é obrigatória pelo prazo de 6 (seis) anos, contados da publicação da Lei 14.133/2021 para realizar as divulgações dos processos licitatórios e contratos administrativos no Portal Nacional de Compras Públicas conforme regra de transição estabelecida no art. 176.

Enquanto não adotarem o Portal Nacional de Compras Públicas, os municípios de até 20.000 (vinte mil habitantes) **deverão publicar no diário oficial e**



<http://www.camaraterranovadonorte.mt.gov.br> - e-mail: legislativo@camaraterranovadonorte.mt.gov.br

Travessa Lucas Auxílio Tonazzo, 206 - Centro - Fone (66) 3534-1108
Terra Nova do Norte - MT

JULIA TEREZA
PEREIRA
LEITE
Assinado de forma
digital por JULIA
TEREZA PEREIRA LEITE
Dados: 2025.06.26
14:51:00 -03'00'



Estado de Mato Grosso

Câmara Municipal de Terra Nova do Norte

divulgar no sítio eletrônico oficial, os atos praticados com fundamento na Lei 14.133/2021, admitida a publicação na forma de extrato nos termos do art. 176, parágrafo único, inciso I da Lei 14.133/2021.

Considerando que o Município de Terra Nova do Norte possui pouco mais de 11.000 (onze mil) habitantes, deverá publicar no diário oficial do município podendo ser na forma de extrato, e divulgar no sítio eletrônico oficial o ato que autorizou a contratação e o contrato, como condição de eficácia da contratação e do contrato.

Conclusão

Diante o exposto, entendo que a contratação da empresa E C T PERECO & CIA LTDA, inscrita no CNPJ nº 13.160.754/0001-50, para executar para prestação de serviços de envio de cargas mensais e tempestivas do sistema APLIC/TCE-MT do Poder Legislativo Municipal, pelo valor global de R\$ 20.300,00 (vinte mil e trezentos Reais) pelo período de 07 (sete) meses, poderá ser realizada de forma direta a critério do ordenador das despesas, porque está enquadrada na hipótese de contratação direta no art. 75, inciso II da Lei Federal nº 14.133/2021, uma vez que cumpriu o requisito material e formal para que se contrate de forma direta o presente serviço.

É o nosso parecer.

Terra Nova do Norte/MT, 26 de junho de 2025.

Assinado de forma
digital por JULIA TEREZA
PEREIRA LEITE
Dados: 2025.06.26
14:51:18 -03'00'
Dra. Júlia Tereza P. Leite
Portaria Legislativa n.º 06/2011
-OAB/MT 6.528-



<http://www.camaraterranovadonorte.mt.gov.br> - e-mail: legislativo@camaralerranovadonorte.mt.gov.br

Travessa Lucas Auxílio Tonazzo, 206 - Centro - Fone (66) 3534-1108
Terra Nova do Norte - MT